

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO
CPC – SMAS
N.º 001/ 2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de Instituições de Permanência para Idosos - ILPI's, capazes de executar Serviço de Acolhimento Institucional para até 150 (cento e cinquenta) idosos dependentes com grau de comprometimento III** – ou seja, com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo –, para celebração de Contrato(s) de Prestação de Serviços, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Estudo Preliminar, neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O presente Chamamento Público e a(s) eventuais contratação(ões) dele(s) decorrente(s) se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei nº 14.133(Art. 74, IV e 79, I), de 01º de abril de 2021, no Decreto Rio nº 51.633, de 09 de novembro de 2022; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 07 de junho de 2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13 de setembro de 1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as pessoas jurídicas interessadas declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação do extrato deste edital no Diário Oficial do Município, bem como com a divulgação deste edital no Portal de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras) e no sítio eletrônico <https://assistenciasocial.prefeitura.rio/editais/>, podendo, alternativamente, a cópia do Edital ser adquirida por via impressa, ou digital, na Administração Setorial -ADS, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 5º andar, sala 541, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 ou *pen drive* para *upload* do arquivo.

1.4. O conteúdo deste Edital de Chamamento de pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, divulgado conforme o subitem **1.3.**, permanecerá à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no sítio eletrônico <https://assistenciasocial.prefeitura.rio/editais/>, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas pessoas jurídicas interessadas.

1.5. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as pessoas jurídicas interessadas, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site SMAS <https://assistenciasocial.prefeitura.rio/>,

sendo comunicadas às adquirentes do Edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a realização do credenciamento

1.6. Este Chamamento Público de Credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às pessoas jurídicas interessadas qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.7. As pessoas jurídicas interessadas poderão solicitar, por escrito, à **Comissão de Credenciamento**, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis da data em que se iniciar a sua divulgação. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da **Comissão de Credenciamento**, protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, 5º andar, sala 541, Rio de Janeiro – RJ, telefone (21) 2976-1509 ou enviados para o e-mail: credenciamento.ilpi.smasrio@gmail.com, das 10 às 17 horas.

1.8. As pessoas jurídicas interessadas poderão formular impugnações por escrito a este Edital dirigida à **Comissão de Credenciamento**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se iniciar a sua divulgação, nos endereços físico ou eletrônico mencionados no subitem **1.7.**, das 10 às 17 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a pessoa jurídica interessada que não o fizer tempestivamente.

1.8.1. As impugnações deverão ser decididas pela **Comissão de Credenciamento** em até **5 (cinco)** dias úteis a contar da data final do período inicial para as suas apresentações, divulgando-se, em seguida, a(s) decisão(ões) pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.8.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A autorização do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, conforme Art. 252 do CAF, consta do Processo Administrativo n.º ASS-PRO-2023/001811 de 15/04/2024, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO de 16 de abril de 2024.

DO OBJETO

2.2. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's**, visando a celebração de contrato(s) de prestação de serviços que assegurem o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelas Unidades Privadas de Acolhimento Institucional para até 150 (cento e cinquenta) idosos dependentes grau III – que são idosos com dependência que requerem assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou que tenham comprometimento cognitivo –, referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS (GRAU III) EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA-ILPI'S:

3.1. As pessoas jurídicas interessadas (que poderão ser sociedades simples, sociedades empresárias, de natureza fundacional ou associativa) que participarem do credenciamento deverão ofertar os serviços na forma abaixo:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Contribuir na prevenção das situações de negligência e/ou abandono e violação de direitos;
- Contribuir para o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso a rede socioassistencial aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Promover ações visando a possibilidade de reinserção familiar e/ou comunitária;
- Obedecer ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio e outras correlatas;
- Prover toda atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao serviço prestado aos idosos acolhidos; e
- Ofertar o acolhimento institucional como medida emergencial e temporária, de maneira articulada com todos os serviços de média complexidade e órgãos do sistema de garantia de direitos.

3.2. ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDA

As unidades devem assemelhar-se o mais possível a um lar, sendo que a estrutura física de cada uma delas deverá conter cozinha, lavanderia, sala, quartos, despensa, banheiros e espaço de estar e convívio. As unidades deverão abrigar no máximo 04 (quatro) usuários por quarto e ter espaço suficiente para acomodar camas, conforme a necessidade, bem como armários em quantidade suficiente para o armazenamento do vestuário, preservando a individualidade.

A estrutura física da unidade deverá garantir a acessibilidade de pessoas idosas com deficiência, conforme previsto na Resolução – RDC n.º 502 de 27 de Maio de 2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Credenciamento se dará na modalidade Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e para a hipótese de contratação fica fixado o valor *per capita* mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o que implicará num valor total mensal estimativo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e num valor total anual estimativo de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

4.2. Os recursos necessários à realização do objeto deste Edital de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SOCIAL PROGRAMA DE TRABALHO:
1703.08.244.0630.2028

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1.500.100

META: 4955

4.3. Para a execução do Termo de Referência foi estimada a importância anual de R\$ 10.8000.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

5. PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos será excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

5.2. O prazo da execução do objeto na hipótese de contratação será de 12 (doze) meses, tendo início **a partir** da publicação do extrato do Termo do Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

5.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo inicialmente previsto de execução do contrato ou do(s) prazo(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) que se seguirem.

5.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, o valor da meta poderá ser atualizado para consecução do seu objeto, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam:

6.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.2. Com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que:

6.2.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.2.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria ou de contrato de prestação de serviços anteriormente celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.2.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de contrato de prestação de serviços, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

6.2.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.2.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.2.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.2.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.2.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6.2.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar administração pública;

6.2.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de outra natureza com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

6.2.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

6.2.6. tenham tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

6.2.7.1. cujas contas relativas a parcerias ou contratos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.2.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

6.3. Não será permitida a participação de pessoa jurídica interessada cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias

anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO III e IV).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Todos as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Cédula de identidade e CPF e comprovante de residência dos sócios ou dos diretores da sociedade e do representante legal;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos art. 1.039 a 1.092 da Lei 10.406/02 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da referida lei, as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- h) Ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- i) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Municipal;
- j) Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

7.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizado, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 6.437 de 20 de agosto de 1977;
- b) Inscrição perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme previsto no parágrafo único, art. 48 da Lei Federal 10.741/2003.

- c) Relação nominal da Equipe Multiprofissional que será disponibilizada para a execução do serviço, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- d) Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, Diploma e Título de Especialização na área do responsável técnico;
- e) Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, Diploma e Título de especialização.

7.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA :

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da postulante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da postulante, com a apresentação das seguintes certidões:
- d) • a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do postulante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212 de 1991;
- e) • a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa, para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- f) • a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- g) • prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); • certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- h) • certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativa, referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- i) Na hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do termo de credenciamento, caso seja habilitada no Chamamento Público.
- j) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da homologação da habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- k) O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento

da pessoa jurídica interessada, a critério exclusivo da Administração Pública.

l)

7.4 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todas as postulantes à prestação dos serviços deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física. Se a postulante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

b) Apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior; Não será causa de inabilitação da postulante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

7.5 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:

7.5.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO DE IDOSOS COM COMPROMETIMENTO NO GRAU III

8.1. Além dos documentos mencionados no item 7, as pessoas jurídicas interessadas deverão, para o efeito de avaliação das possibilidades reais de atendimento de idosos de ambos os sexos com comprometimento no grau III, apresentar:

i) um breve histórico/currículo com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital.

Neste item a **Instituição de Longa Permanência para Idosos -ILPI** deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

ii) uma dissertação própria a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços que se pode celebrar a partir do presente Edital. Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes da legislação, políticas e programas nacionais e municipais acerca do atendimento de idosos, de ambos os sexos, com comprometimento no grau III; b) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela Instituição de Longa Permanência para Idosos -ILPI; c) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

9. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. As pessoas jurídicas inicialmente interessadas deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no período compreendido entre **19/04/2024** e

19/04/2025, por meio eletrônico, digitalmente, dirigida à **Comissão de Credenciamento**, no endereço (e-mail) credenciamento.ilpi.smasrio@gmail.com.

9.1.1. Não obstante o prazo de credenciamento indicado no Subitem 9.1., as pessoas jurídicas interessadas poderão após aquele período continuar se credenciando enquanto não tiver sido atendido o número de 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas com comprometimento no grau 3.

9.2. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 70, caput e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, e rubricados pelo representante legal do interessado.

9.3. A Comissão de Credenciamento, em caso de dúvida, poderá pedir a exibição do original dos documentos.

10. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

10.1 Todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos de habilitação indicados serão declaradas como credenciadas para a prestação dos serviços de **atendimento de idosos dependentes com grau de comprometimento III.**

10.2. Contudo, com o objetivo de haver critério para a convocação de uma pessoa jurídica credenciada ao invés da(s) outra(s), para a celebração de Contrato(s) de Prestação de Serviços, a **Comissão de Credenciamento** deverá atribuir notas a cada uma delas, observando os seguintes critérios:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da potencial contratação anunciada neste Edital;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do atendimento de idosos com comprometimento no grau III; e
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos da potencial contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos)• Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos)• Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)

B	Fator Experiência	De 0 a 10
	<p>(i) Experiência da pessoa jurídica interessada correspondente ao tempo, em anos, no atendimento de idosos com comprometimento no grau III.</p> <p>(ii) Experiência da pessoa jurídica interessada correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do atendimento de idosos com comprometimento no grau III.</p> <p>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do atendimento de idosos com comprometimento no grau III, demonstrando notória competência na área, a ser comprovada mediante certidões e/ou atestados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) • Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) • Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	<p>(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na pessoa jurídica interessada para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) • Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) • Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-ComprasRio) e no sítio eletrônico do órgão ou entidade promotora do procedimento, bem como no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Credenciamento, nos casos de habilitação ou inabilitação, e quanto ao resultado classificatório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação.

10.4.1. Se não houver reconsideração por parte da Comissão de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, esta encaminhará o recurso com a sua motivação, no mesmo prazo, ao Secretário Municipal de Assistência Social, que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada na forma prevista no subitem 10.3.

11. DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a SMAS poderá dar início ao processo de contratação, por meio do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo **III**).

11.2. O credenciamento não implica necessária contratação da(s) credenciada(s) por parte da Administração Pública Municipal, sendo que a(s) credenciada(s) só poderá(ão) ser contratada(s) se estiver(em) em situação regular quanto às exigências de habilitação para o credenciamento.

11.3. A Administração, respeitando a ordem de classificação e a capacidade de atendimento de idosos de cada credenciada, poderá convocar a(s) credenciada(s), para assinar(em), por seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o(s) instrumento(s) contratual(is) (Anexo **III**), e dar(em) início à execução do serviço.

11.3.1. Uma vez convocada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pela SMAS, para assinatura do contrato, a credenciada ciente deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo.

11.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SMAS.

11.3.4 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, a credenciada convocada deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com o Município do Rio de Janeiro e/ou a SMAS.

11.3.5. O não atendimento à convocação, por parte da(s) credenciada(s), implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato de prestação de serviços em anexo.

11.4. A(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) indicar e manter preposto, que deverá ser aceito pela SMAS, para representá-la(s) na execução do(s) contrato(s).

11.5. A(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) comprovar, no momento da assinatura do Contrato, a manutenção das condições demonstradas para habilitação neste Edital.

11.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data da assinatura do contrato, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

11.7 – A(s) credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis), na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto deste edital, em conformidade com as especificações do termo de referência/Termo de Referência.

11.8. – A(s) credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis), na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

11.8 – No momento da assinatura do de Prestação de Serviços, a(s) credenciada(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis) por apresentar(em), quando couber, relação nominal de seus respectivo(s) empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

11.9. – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Subsecretaria de Proteção Social Especial – SUBPSE.

11.10. A(s) credenciada(s) contratada(s) terá(ão) de prestar garantia equivalente a 2%(dois por cento) do valor anual do(s) contrato(s), em uma das formas previstas no instrumento contratual (Anexo **III**).

11.10.1. A garantia somente será liberada após a emissão, pela SMAS, do termo de cumprimento definitivo do contrato, sem quaisquer pendências.

11.10.2. No caso da utilização da garantia, pelo órgão ou entidade contratada, por terem sido aplicadas penalidades à credenciada contratada, essa será notificada para repor a garantia no montante original, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S):

12.1. São obrigações da(s) credenciada(s) contratada(s):

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA; e

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, a ser atestada pela Subsecretaria de Proteção Social Especial – SUBPSE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Durante a vigência do credenciamento e/ou do prazo de Contratação de Serviços, a(s) credenciada(s) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas ao credenciamento e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento, sendo que sempre que solicitada pela Administração, a(s) credenciada(s) e/ou contratada(s) deverá(ão) apresentar os documentos e certidões atualizados e no prazo de validade.

13.2 Qualquer pessoa poderá denunciar irregularidades na prestação de serviços pela(s) credenciada(s), através do endereço eletrônico credenciamento.ilpi.smasrio@gmail.com, em auxílio à fiscalização contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social em virtude do credenciamento de que cuida este Edital, e de sua(s) consequente(s) contratação(ões):

I - acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

III - prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s) e sejam pertinentes à execução do(s) contrato(s);

IV - fornecer os meios necessários à execução do objeto do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no(s) contrato(s), no edital de credenciamento e na legislação.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – Na hipótese de contratação, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS e obedecido o disposto na legislação.

15.2 – A(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

15.3 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à(s) credenciada(s) contratada(s), para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

15.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à(s) credenciada(s) contratada(s), sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

15.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança da Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS.

15.6 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à(s) credenciada(s) contratada(s) por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16. REAJUSTE

16.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24(vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

16.3. – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. – A recusa da credenciada em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.2.

17.2. – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SMAS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2. – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.3.3. – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3.4. – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.3.5. – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.3.6. – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.7. – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.5 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.6 – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos de licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput deste item não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a(s) credenciada(s) contratada(s) de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à(s) credenciada(s) contratada(s) mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.9. – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à(s) credenciada(s) contratada(s) até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.10 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. FORO

18.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as pessoas jurídicas interessadas desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Ficam as pessoas jurídicas interessadas que se habilitarem ao credenciamento sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS

19.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

19.4. – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I (A, B e II C)	Responsabilidade Civil e Administrativa,
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo V	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo VII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo VIII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IX	Declaração de visita
Anexo X	Declaração Decreto Rio n.º 46.785/2019
Anexo XI	Declaração referente a ilícitos trabalhistas
Anexo XII	Declaração de cota mínima
Anexo XIII	Critérios de avaliação da credenciada

19.5 – Este Edital contém 61 (sessenta e uma) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, ____ de abril de 2024.

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subsecretário da Secretaria Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL N.º 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, xx de xxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subsecretário da Secretaria Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I – C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785 de 06/11/2019.
(em papel timbrado da empresa)

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____._____/_____-_____, por intermédio de suas representantes legais _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o n.º _____._____._____-_____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/19, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, representado pelo XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer o desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quanto esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, X de xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx.

Representante Legal
EMPRESA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DEPENDENTES NA REDE CREDENCIADA -ILPI's(Grau III).

Definição do Objeto:

Estabelecer parceria com a sociedade civil na modalidade de credenciamento que atenda a necessidade de Acolhimento Institucional para 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas com grau de dependência III. em Instituição de Longa Permanência de Pessoa Idosa – ILPI, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e, que não dispõem de condições de autossustento, de retaguarda familiar temporária ou permanente, que demandam de cuidados prolongados, considerando suas condições físicas e psicossociais com comprometimento na sua autonomia para vida diária, necessitando de materiais e insumos próprios, além de equipe de profissionais especializados para esse fim, conforme determina a RDC 502 de 2021.

Nesse aspecto, a pessoa idosa dependente em situação de vulnerabilidade extrema, e com vínculos sociais e familiares rompidos é destinatária dos serviços de proteção social especial de alta complexidade da assistência social, entre as quais se inclui o serviço de acolhimento institucional, esse serviço poderá ser prestado privada de instituições de longa permanência (ILPI).

As ILPI's devem funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A prestação dos serviços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada na forma prevista no Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Fundamentação da contratação:

A Política Nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

É basilar a implementação das ações e projetos para os idosos, em consonância com a finalidade da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme preconiza em seu Art. 1º.

Tem-se que no Brasil, as questões sociais como desemprego, perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, apresentam a dimensão das fragilidades da pessoa idosa, em manter-se em pleno exercício da cidadania. Atualmente, com o recrudescimento das questões sociais, e aumento da desigualdade social, a população brasileira não tem com garantir os mínimos sociais para sua sobrevivência e essa realidade alcança a pessoa idosa. Cabe ressaltar que o envelhecimento populacional no Brasil pode ser considerado um fenômeno importante, com rebatimento na configuração socioeconômica, e na implementação de políticas públicas para esse segmento específico.

No âmbito das políticas públicas, a política de assistência social é a responsável pela provisão de serviços e ações voltadas ao atendimento as necessidades básicas da pessoa idosa (Política Nacional do Idoso, art. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994). Assim é um desafio imenso

realizar e fortalecer a política pública de atendimento a pessoa idosa. O aumento considerável da população idosa é um recorte importante para a assistência social, esse recorte é um indicador para direcionar e aprofundar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social, na garantia de direitos da pessoa idosa.

Com o advento da Política Nacional do Idoso (1994), a proteção social a pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal constitui-se desafio para a assistência social, na direção da efetivação e garantia de direitos a esse público em específico. Este segmento populacional, no Rio de Janeiro vem crescendo consideravelmente, e demandando políticas públicas que possam contemplar os direitos de que são signatários os idosos, conforme consta na promulgação da Lei nº 8.842, 04 de janeiro de 1994. É necessário implementar e fortalecer a proteção socioassistencial as pessoas idosas, de forma abrangente e prioritária. Faz-se importante salientar, que no Brasil, a implantação de uma política nacional para pessoas idosas é recente; só ocorreu em 1994.

Cabe ressaltar que o cenário atual de aumento da desigualdade social, reverbera na falta de condições dignas de sobrevivência das pessoas idosas, que apresentam vulnerabilidades sociais, podemos apontar exemplos como, a de falta de moradia e a fragilização ou rompimento dos vínculos familiares/comunitários. Cabe refletir que o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 preconiza como sendo obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, a obrigação de assegurar ao idoso com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida.

A partir de fenômenos sociais observa-se a crescente demanda para ampliação dessa oferta, expressando a fragilidade na oferta para o público classificado com grau III de dependência. O envelhecimento populacional resulta da combinação entre duas variáveis: a queda das taxas de natalidade e o aumento da expectativa de vida. No Brasil, estima-se que a população com 60 anos ou mais seja de 30 milhões de pessoas idosas, representando cerca de 14% da população geral (210 milhões de habitantes) (BRASIL, 2021).

A cidade do Rio de Janeiro vive um processo de envelhecimento há mais de duas décadas e, de acordo com o último Censo Demográfico, em 2010, sua população era de 6,3 milhões de habitantes, com 14,9% de pessoas idosas (PCRJ/ IPP, 2013; IBGE, 2010).

De acordo com estimativas do Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas de Idoso (Sisap Idoso), no Município do Rio de Janeiro o envelhecimento populacional já chega a uma população de 1.245.754, ou seja, 18% da população já tem 60 anos ou mais (Sisap Idoso - ICICT/Fiocruz, 2018).

Nesta configuração a SMAS conta ainda com aquisição de vagas, da rede socioassistencial, convencionalmente chamada de Rede Histórica Conveniada, incorporada, a partir dos conceitos estabelecidos no SUAS, como Rede SUAS. Importa registrar que através de um processo público (credenciamento), para seleção de entidades que passarão a oferecer vagas para pessoas idosas que comporão a rede de acolhimento, a partir dos encaminhamentos realizados pela Central de Recepção de Idosos Pastor Carlos Portela (CRI) da SMAS. Atualmente em 2023, a demanda por 150 vagas para idosos com grau III é de fundamental relevância para a boa cobertura de Serviços de Proteção Social à população idosa em condição de vulnerabilidade.

Contudo, a política de assistência social do Rio de Janeiro, tem sido desafiada a garantir a essa parcela significativa da população as mais diversas garantias de proteção social, entre elas a que está em foco é a questão de moradia, que neste caso apresenta-se como para essa demanda específica o serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas grau III com questões relacionadas ao ciclo de vida devido a diminuição ou a perda de capacidade funcional.

Nesse aspecto, a pessoa idosa dependente em situação de vulnerabilidade extrema, e com vínculos sociais e familiares rompidos é destinatária dos serviços de proteção social especial de alta complexidade da assistência social, entre as quais se inclui o serviço de acolhimento institucional, esse serviço poderá ser prestado privada de instituições de longa permanência (ILPI).

As ILPI's devem funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O Estatuto do idoso em seu artigo 37, reconhece o direito à pessoa idosa à moradia digna, seja de forma independente do seu contexto familiar ou junto com sua família ou, ainda em instituição de acolhimento. Por sua vez, o parágrafo 1º desse artigo estabelece que:

Art.37, parágrafo 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. Parágrafo 2º - Toda instituição que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Na Política de Assistência Social, o acolhimento institucional é um recorte dentro da garantia dos direitos sociais, mas não abarca as necessidades dos idosos em sua plenitude, é importante a articulação com as demais políticas públicas. Contraditoriamente, a rede de acolhimento municipal tem atingido cada vez mais relevância na proteção social dos idosos, com a crescente demanda por acolhimento inclusive do Sistema de Garantia de Direitos dos Idosos.

A assistência social ganha uma centralidade para garantir as proteções afiançadas, demanda crescente para os recursos já preexistentes. Para tanto pode estabelecer parcerias para a ampliação da rede.

A prefeitura da Cidade do Rio Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) atende historicamente, por meio das Unidades de Reinserção Social (URS), aos idosos com grau de dependência I e II. E, é latente a demanda para o atendimento ao público Grau III, diante do quadro que se apresenta sistematicamente na Subsecretaria de Proteção Social Especial (SUBPSE)/Coordenadoria de Alta Complexidade (CAC).

Para a necessidade de ampliar a nossa rede para acolhimento institucional de Pessoas Idosas incapacidade funcional grau III, buscamos inovar na forma de estabelecer a parceria, associando a proposta de prestação do serviço: a celeridade, qualidade e melhor oferta, conjugando esses fatores, que priorizam qualidade e preço.

Optamos pelo Credenciamento proposta para a SMAS, em relação a oferta de novas vagas, que deverá proporcionar pluralidade de manifestação de interessados, culminando no alcance da proposta mais democrática e abrangente.

Assim o Credenciamento constitui-se para a SMAS com uma proposta vantajosa e legítima. A intenção é que as instituições que já apresentam-se referenciadas e consolidadas na execução do trabalho específico com pessoas idosas grau III, possam concorrer às vagas, desde que atendam

aos critérios preestabelecidos no Termo de Referência da municipalidade.

A definição pelo credenciamento foi embasada nas experiências exitosas praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras Secretarias do Governo do Estado. Inúmeras são as vantagens que podemos elencar comparando com o chamamento público, tais como:

A minuta do Termo de Credenciamento é mais simplificado e por sua vez menos burocrático, garantindo assim maior eficiência e conclusão em menos tempo do processo;

É possível credenciar instituições de forma ilimitada, desde que atendam aos critérios técnicos definidos no Termo de Referência e no Edital;

Atende ao binômio preço x qualidade, tendo em vista que a partir do banco de instituições credenciadas é possível escolher a que melhor atende ao serviço com o preço mais vantajoso;

Ressaltamos que a modalidade de contratação por Credenciamento é uma prerrogativa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme os argumentos já mencionados neste Termo de Referência.

Descrição da solução como um todo:

A Subsecretaria de Proteção Social Especial/Coordenação de Alta Complexidade/Gerência da Pessoa Idosa tem sido demandada, pelo Sistema de Garantia Direitos, e pela sociedade civil em geral, a efetivar políticas públicas para os mais vulneráveis dentre esses a população idosa. São inúmeras as situações de vulnerabilidade social, que acometem as pessoas idosas como, por exemplo, situação de violência, abandono e/ou negligência, alguns com vivência em situação de rua, dentre outras vulnerabilidades, que requerem uma atenção especial das equipes.

A presente contratação se mostra como solução para um acolhimento digno aos idosos com grau de dependência, nível III, de forma mais humana e digna, conforme preceitua o Artigo n.º 37 da Lei Federal n.º 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS não dispõe de unidades de acolhimentos para idosos com grau III de dependência, ou seja, idosos que requeiram assistência em todas as atividades de auto-cuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Por se tratar de uma solução inédita nesta Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, pretende-se, futuramente, que a parceria com o setor privado seja ampliada, além das 150(cento e cinquenta) para acolher um quantitativo maior de idosos em situação de vulnerabilidade extrema, inclusive aqueles em situação de abandono nos leitos hospitalares.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, o serviço deverá ser executado no município do Rio de Janeiro, atendendo os princípios de territorialização para possibilitar a convivência familiar, comunitária e social entre os usuários do serviço.

É fundamental para a concretização do objetivo principal da ação a reinserção familiar e/ou comunitária desse público, em situação de extrema vulnerabilidade social, com vínculos familiares e comunitários fragilizados e/ou rompidos, necessitando de acolhimento provisório que se busque criar as condições para a reestruturação destes vínculos com possíveis reinserções.

Requisitos da contratação:

A Instituição prestadora dos serviços deverá atender aos requisitos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI

A unidade credenciada deve assemelhar-se o mais possível a um lar, sendo que a estrutura física deve comportar cozinha, lavanderia, sala, quartos, despensa, banheiros e espaço de estar e convívio.

As unidades credenciadas deverão comportar no máximo 04 usuários por quarto e deverão ter espaço suficiente para acomodar camas, conforme a necessidade, bem como armários em quantidade suficiente para o armazenamento do vestuário, preservando a individualidade.

A estrutura física da unidade deverá garantir a acessibilidade de pessoas idosas com deficiência.

Através do Contrato de Credenciamento racional e técnico estabelecido, a instituição selecionada deverá apresentar os produtos, de acordo com os prazos e periodicidade descritos, a serem pactuados com as equipes responsáveis pela execução das ações.

Cada instituição credenciada terá capacidade previamente determinada e funcionamento em todos os dias da semana (24h) em função da especificidade deste serviço.

Deve assegurar o atendimento socioassistencial a idosos dependentes-grau III de ambos os sexos, garantindo proteção integral, com vistas a melhorar as condições do exercício da cidadania plena desse público fragilizado pelas condições de vulnerabilidade oriundas da do comprometimento de saúde e situação de abandono e/ou negligência.

Os Termos de Contrato/credenciamento deverão ser firmados considerando o número total de 150 (cento e cinquenta) vagas distribuídas pelos territórios das CAS :

Modalidade	Meta	Valor pago per capita - 150 vagas
Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	150 vagas	R\$ 6.000,00

Caberá à Instituição credenciada dispor dos profissionais necessários à consecução do presente Termo de Colaboração, (credenciamento) anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Profissionais de nível superior: Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional, médico e outros de acordo com as especificidades para atendimento de pessoas idosas grau III, contidas nas legislações 8049/2018 do Governo do Estado do Rio de Janeiro e a RDC nº 502, de 27/05/21 da ANVISA.

Profissionais de nível médio e fundamental (atendimento direto, abordagem e apoio administrativo e operacional): Auxiliar de Enfermagem, Cuidadores.

De acordo com a Lei Estadual nº 8049/2018 aponta como equipe de referência para Instituições de Longa Permanência – ILPI a seguinte composição:

Profissional/Função	Escolaridade
1 Coordenador	Nível superior ou médio
1 Cuidador	Nível médio para cada 8 pessoas idosas
1 Técnico de enfermagem	Nível médio para cada 10 pessoas idosas
1 Médico	Nível superior

1 Assistente Social	Nível superior
1 Psicólogo	Nível superior
1 Nutricionista	Nível superior
1 Terapeuta Ocupacional	Nível superior
1 Fisioterapeuta	Nível superior
1 Enfermeiro	Nível superior
Profissional de limpeza	Nível fundamental (1 profissional para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente)
2 Profissionais de alimentação	Nível fundamental (1 cozinheiro para cada 20 usuários , garantindo a cobertura de dois turnos de a cada 8 horas)
Profissional de lavanderia	Nível fundamental (1 profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente)

Equipe mínima ILPI

RDC 502/2021 + RESOLUÇÃO CREMERJ 192/2003 + Lei N° 8049 DE 17/07/2018		
Dependência I	Dependência II	Dependência III
RESPONSÁVEL TÉCNICO +	RESPONSÁVEL TÉCNICO +	RESPONSÁVEL TÉCNICO +
a) médico	a) médico;	a) médico
b) assistente social;	b) enfermeiro;	b) enfermeiro;
c) psicólogo;	c) nutricionista;	c) nutricionista;
d) 1 cuidador /20 idosos;	d) fisioterapeuta;	d) fisioterapeuta
e) serviços de limpeza:	e) terapeuta ocupacional;	e) terapeuta ocupacional;
1/100m ² de área interna;	f) assistente social;	f) assistente social;
f) 2 cozinheiros ou 1/20 idosos, cobertura de 2 turnos de 8 horas.	g) psicólogo.	g) psicólogo.
g) lavanderia: 1/30 idosos diariamente.	h) 1 auxiliar ou técnico de enf / 15 idosos;	h) 1 auxiliar ou técnico enf /10 idosos;
	i) 1 cuidador /10 idosos;	i) 1 cuidador /6 idosos;
		j) serviços de limpeza: 1/ 100m ² de área interna
		k) 2 cozinheiros ou 1/ 20 idosos, cobertura de 2 turnos de 8 horas.
		l) lavanderia: 1/30 idosos diariamente.

Modelo de Execução do objeto:

Os encaminhamentos das Pessoas Idosas para a rede credenciada serão realizados pela Central de Recepção de Idosos – CRI Pastor Carlos Portela, equipamento da SMAS responsável pela regulação e monitoramento das vagas disponíveis para as pessoas idosas grau III.

Cabe ressaltar que não será possível que as vagas sejam ocupadas através de outros encaminhamentos, bem como as instituições façam processos seletivos paralelos ou escolham o perfil de usuários a serem recebidos.

Cada instituição credenciada terá capacidade previamente determinada no Termo de Contrato de Credenciamento e, deverá funcionar em todos os dias da semana (24h), em função da especificidade deste serviço.

Deve assegurar o atendimento socioassistencial a idosos dependentes-grau III de ambos os sexos, garantindo proteção integral, com vistas a melhorar as condições do exercício da cidadania plena desse público fragilizado pelas condições de vulnerabilidade oriundas da do

comprometimento de saúde e situação de abandono e/ou negligência.

A instituição deverá franquear a entrada dos fiscais do termo de contrato, equipe técnica da Contratante e demais órgãos fiscalizadores para realização de inspeções e diligências;

Para a definição da regulação das 150 (cento cinquenta) vagas deverão ser estabelecidos e observados os critérios que indicaremos a seguir, conforme os perfis e suas vulnerabilidades;

- f) A pessoa idosa com maior idade terá prevalência sobre o mais novo;
- g) Grau de comorbidade associada ao seu grau de autonomia, vulnerabilidade social e econômica;
- h) Pessoa idosa com/sem suporte familiar;

Para os casos de alta social, oriundos das unidades de saúde serão necessários:

- k) Laudo médico e parecer social da equipe da respectiva unidade de saúde.

Em todos os casos é imprescindível para regular a vaga pela Central de Recepção Pastor Carlos Portela o envio de relatório técnico, e a síntese informativa, em casos excepcionais.

A instituição selecionada deverá apresentar os produtos, de acordo com os prazos e periodicidade descritos, a serem pactuados com as equipes responsáveis pela execução das ações.

Produto	Descrição	Periodicidade e	Meio de Verificação
Acolhimento Institucional ao público pessoa idosa grau III referenciado a cada Unidade	Realizar o acolhimento institucional dos usuários encaminhados a cada unidade de acordo com a capacidade previamente instalada	Mensal	Relatório quantitativo e nominal entregue em meio físico e digital
Capacitação continuada dos colaboradores	Organizar espaços de treinamento e capacitação continuada dos profissionais em articulação com a Gerência de Educação Permanente (CSIMAS) a fim de nivelar conhecimento da equipe e inserir novos temas para discussão no dia a dia dos profissionais que atuam com este público	Trimestral	Cronograma e plano de qualificação entregue e validado pelo CSIMAS/GDEP Listas de presença aos encontros entregues em meio físico e digital
Mapeamento da rede socioassistencial	Produzir diagnóstico que aponte quais e quantas são as instituições e organizações		

existente no território onde a instituição está inserida (saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar e nutricional, outras redes de apoio formal e informal)	de atendimento à população em vulnerabilidade social e violação de direitos nas áreas próximas à unidade de acolhimento, a fim de gerar agendas de aproximação com as mesmas para trabalho integrado	Semestral	Relatório qualitativo entregue em meio físico e digital
Mapeamento dos perfis das pessoas idosas grau III atendidas em cada unidade de acolhimento	Produzir estudos para a identificação do perfil da população atendida em cada uma das respectivas unidades de acolhimento	Semestral	Relatório qualitativo entregue em meio físico e digital
Sistematização das informações relativas ao atendimento	Preencher e atualizar os dados individuais dos acolhidos para fins de monitoramento, avaliação e elaboração de estudo consolidados.	Mensal	Planilha unificada de monitoramento do acolhimento Institucional
Levantamento da taxa de ocupação das unidades de acolhimento conveniadas	Preencher diariamente planilha (<i>online - googledrive</i>) de taxa de ocupação das unidades de acolhimento conveniadas.	Diária	Planilha de taxa de ocupação do acolhimento institucional

As unidades credenciadas necessitam ser acolhedoras de forma a não estigmatizar ou segregar as pessoas idosas.

Em virtude de uma grande parte de pessoas idosas serem provenientes de situações de vivência nas ruas, e com muitas situações de vulnerabilidade por uso abusivo de drogas ou substâncias psicoativas, é indispensável a atuação intersetorial com a rede socioassistencial, análise feita pela Coordenadoria de Alta complexidade e da Gerência da Pessoa Idosa de que na atual conjuntura encontramos um grande número de pessoas idosas acolhidas em equipamentos que não cabem a estrutura de acolhimento para pessoas idosas grau III,

As unidades credenciadas deverão operacionalizar para garantir os direitos das pessoas idosas e acesso a serviços recorrendo, quando for o caso a rede assistência social, sobretudo ao CRAS e CREAS, na construção do processo de resgate da autonomia das pessoas, para acessar as políticas setoriais, visando o acesso a:

- **Acesso à documentação civil** – estratégias de articulação e encaminhamento para a retirada de documentação, incluindo Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF entre outros.
- **Acesso aos serviços de saúde** – o acompanhamento de saúde deve possuir fluxo local, a ser estabelecido em conjunto com a Coordenadoria de Assistência Social, Coordenação de Área Programática, Centros Municipais de Saúde, Programa de Saúde da Família, Consultório na Rua, Emergências, de maneira a possibilitar não somente o atendimento em

casos emergenciais, mas possibilitar diagnóstico e tratamento de doenças como tuberculose, HIV e doenças sexualmente transmissíveis, além de cuidados de atenção básica a doenças crônicas como hipertensão e diabetes e do controle da vacinação.

- **Acesso aos serviços de saúde mental** – o Serviço deve estabelecer fluxo de atendimento com a rede de saúde mental de referência no território, seja através dos ambulatorios de saúde mental, dos CAPS ou demais dispositivos, de modo a garantir atendimento continuado. Nestes casos, é importante possuir referência da emergência que atende ao território. O atendimento em dependência química deve considerar os recursos disponíveis tanto na rede governamental – como CAPS, CAPSad e ambulatorios de saúde mental, como na rede não governamental, com grupos de mútua ajuda, como AA, Narcóticos Anônimos, comunidades terapêuticas, entre outros. É importante a existência de fluxo de atendimento e de mapeamento dos serviços de referência, pois nem sempre o território possui serviços especializados.
- **Acesso ao Sistema de Garantia de Direitos** - No caso do atendimento a idosos é primordial a articulação com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, visto que a intervenção com este público é parametrizada por diversos documentos normativos a partir do Estatuto do Idoso. No caso de Pessoas Idosas, o acesso à Defensoria Pública, Promotorias e Varas é essencial no acompanhamento de processos e na relação com o sistema prisional. As delegacias, também, para além de registros policiais, podem ser parceiras no território, no caso da emissão de Registros de Extravio de Documentação - RED.
- **Inclusão no CadÚnico**, programa de transferência de renda ou benefícios previdenciários – A inclusão no CadÚnico deve ser realizada pelo, preferencialmente, pelo CRAS e ou CREAS, do território, conforme o Protocolo Integrado do CadÚnico no município do Rio de Janeiro. O atendimento deve proporcionar a avaliação para inclusão de programas de transferência de renda ou de benefícios socioassistenciais como o BPC, além de outros benefícios previdenciários que, porventura, o usuário tenha direito, através de parceria de trabalho a ser realizada com o posto do INSS que atenda ao território.

Agregado aos referenciais da Tipificação busca-se uma organização gerencial que auxilie na qualificação do acompanhamento sistemático de cuidados diários, com a construção de mecanismos baseados na realidade de pessoa idosa grau III. Promover um processo de acompanhamento participativo entre as equipes e as pessoas idosas acolhidas. A partir de tais objetivos foi pensada uma metodologia de trabalho que pauta o acolhimento realizado na construção contínua e permanente do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI (pessoas idosas).

A metodologia aponta para um processo de trabalho com o uso dos instrumentos específicos, e de procedimentos técnicos que indicam para a necessidade de promover a articulação intra e intersectorial, justificando sua importância para o trabalho durante o e io acolhimento de pessoas idosas com comprometimento severo de saúde grau III.

O processo de trabalho de todos os membros da equipe técnica da Instituição colaboradora deve contar com a organização de dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada os usuários atendidos; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados. Para a qualificação do serviço é necessária a produção dos seguintes documentos:

- **PDI - Plano de Desenvolvimento Individual:** é um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e os profissionais do serviço, que contém ações e metas de

desenvolvimento do usuário, considerando o período de permanência deste no serviço. O PDI deve ser elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço, desde o momento de chegada do usuário no serviço, e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da área de saúde, área de educação ou outras políticas públicas, em sua construção.

A natureza desse plano deve se centrar nos aspectos funcionais e na determinação do grau inicial e do potencial de emancipação dos usuários, servindo, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade. Esse plano também deve considerar a história de vida do idoso e a situação e dinâmica de sua família. Este aspecto da avaliação deve servir para o planejamento da reinserção familiar, quando ainda houver possibilidade para tal.

- **Projeto Político Pedagógico:** os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, no que se refere ao seu funcionamento interno e na relação com a rede de serviços, com familiares e comunidade. O PPP revela, portanto, como a instituição pensa sua missão de ser um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade e como a instituição vai definir ações para serem executadas em determinado período de tempo. Deve ser uma tarefa elaborada por toda a equipe do serviço, e contar com a participação das Pessoas Idosas e seus familiares, quando possível. Importante ressaltar que as supervisões da SMAS, podem contribuir para a elaboração de tal documento, junto à equipe das unidades de acolhimento.
- **Livro Ata para Registro de Ocorrências:** ata com registro de todas as ocorrências relevantes em cada plantão, as quais demandem intervenções específicas para garantia de proteção. A metodologia aponta para um processo de trabalho da instituição credenciada com o uso dos instrumentos específicos, e de procedimentos técnicos que indicam a necessidade de promover a articulação intersetorial, justificando sua importância durante o ingresso da Pessoa Idosa ao acolhimento institucional e desligamento, buscando a equipe da instituição credenciada estabelecer a intersetorialidade com a rede socioassistencial a saber CREAS/CRAS do território onde deverá efetivada os desligamentos ou reinserções.

Modelo de gestão do contrato:

A Gestão Municipal, para execução da Política Pública de Assistência Social, a partir da nova configuração da SMAS estabelece a configuração organizacional para Proteção Social Especial.

Para tanto, a Coordenadoria de Alta Complexidade define as competências da Gerência da Pessoa Idosa, para melhor gestão e implementação dos serviços socioassistenciais de acordo, com o que estabelece a PNAS, (2004) e a LOAS (1993).

O serviço terá o apoio operacional e técnico dos serviços executados na rede SUAS.

É necessário pensar e organizar o acompanhamento do Processo de Trabalho da Gerência da Pessoa Idosa junto **a instituição credenciada** de acolhimento de pessoas idosas aumentando o escopo de monitoramento sistemático, para reorganização do fluxo com mapeamento e reorganização, aumentando a capacidade de acolhimento institucional com a inovação do atendimento de pessoas idosas grau III, pela rede SUAS em acordo com essa nova modalidade de parceria.

A SUBPSE/Coordenação de Alta Complexidade/Gerência da Pessoa Idosa tem sido

demandada, pelo Sistema de Garantia Direitos, e pela sociedade civil em geral, a efetivar políticas públicas para os mais vulneráveis dentre esses a população idosa. São inúmeras as situações de vulnerabilidade social, que acometem as pessoas idosas como, por exemplo, situação de violência, abandono e/ou negligência, alguns com vivência em situação de rua, dentre outras vulnerabilidades, que requerem uma atenção especial das equipes.

Caberá aos técnicos da SUBPSE e das CAS a responsabilidade pelo acompanhamento técnico das atividades do Termo de Referência sem prejuízo do controle social, dos conselhos municipais específicos como o COMDEPI e demais órgãos de controle interno e externo.

As ações de supervisão do ente gestor da política serão, portanto, voltadas para a avaliação e monitoramento do funcionamento dos serviços, sobretudo os aspectos metodológicos do trabalho, atentando para a adequação do funcionamento dos serviços quando necessário e, fundamentalmente, assegurando o acompanhamento personalizado dos acolhidos e respectivos grupos familiares.

Sendo assim, caberá a instituição credenciada a rotina de participação em reuniões e encontros com as equipes tanto da SUBPSE, quanto das CAS.

Deverão constar da rotina do parceiro no Termo de Colaboração/credenciado:

- Apresentação de Relatório Mensal com a descrição das atividades realizadas, dados das pessoas idosas grau III atendidas, definição de metas executadas, avanços e desafios encontrados na execução do trabalho;
- Apresentação de Planilha com local de execução do serviço, constando os dias da semana, escalas e horários;
- Acompanhar o desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do dinheiro público;
- Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito da proposta;
- Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a legislação vigente.

A avaliação deverá ser realizada com a equipe de profissionais dos serviços envolvendo em sua análise, usuários, profissionais da própria instituição credenciada e técnicos responsáveis pelas unidades em que os serviços serão executados.

Desta forma, os produtos deste Credenciamento deverão ser apresentados de forma que se permita avaliar o escopo da proposta de trabalho incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e da qualidade do serviço prestado. Para tanto as entregas deverão ser realizadas por meio de relatórios mensais especificando o quantitativo das ações realizadas, o objetivo das ações, o local de execução das ações, dias e horários previstos, responsáveis pela execução das ações, entre outras atividades extras, os avanços e os entraves encontrados durante a execução.

Os relatórios poderão ser apresentados em material impresso dentro do prazo estipulado neste plano de trabalho, contendo como anexos todas as formas de registros realizados, tais como: fotos, vídeos e os links das mídias sociais quando houver.

Será exigida a apresentação de garantia contratual, na forma dos artigos 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Critérios de medição e de pagamento:

A prestação de contas conterà a execução financeira, discriminando a movimentação de valores, saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período a que se refere a prestação de contas, inclusive com a juntada dos comprovantes de pagamento, e o saldo final acumulado.

Deverá, ainda, demonstrar a folha de pagamento discriminada minuciosamente, conter cópia das guias de recolhimento previdenciário e demais obrigações trabalhistas, a conciliação do saldo bancário, a cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança, se houver.

A Coordenadoria de Assistência Social e a Subsecretaria de Gestão poderão solicitar a qualquer tempo informações sobre o desenvolvimento da atividade fim ou sobre a atividade administrativa executada pela entidade. A instituição parceira deverá apresentar como indicador de resultado, mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte à realização das atividades, relatório das atividades, dados quantitativos e qualitativos, contendo todos os documentos comprobatórios

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo de vagas disponibilizadas pela instituição, dentro do limite, de vagas, pactuado no Termo de Contrato de Credenciamento, desde que devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato.

Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Por se tratar de contratação através de Chamamento Público para credenciamento de instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, sendo o credenciamento um sistema que permite a seleção de potenciais interessados na prestação dos serviços, a partir de condições previamente estipuladas por este Termo de Referência.

Não há, portanto, competição entre interessados para a escolha de um único vencedor, mas, sim, a disponibilização universal do serviço para todos os interessados que preencherem as exigências previamente estabelecidas pelo Poder Público.

As pessoas jurídicas interessadas (que poderão ser sociedades simples, sociedades empresárias, de natureza fundacional ou associativa) que participarem do credenciamento deverão ofertar os serviços, na forma abaixo:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Contribuir na prevenção das situações de negligência e/ou abandono e violação de direitos;
- Contribuir para o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso a rede socioassistencial aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Promover ações visando a possibilidade de reinserção familiar e/ou comunitária;
- Obedecer ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio e outras correlatas;
- Prover toda atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao serviço prestado aos idosos acolhidos; e
- Ofertar o acolhimento institucional como medida emergencial e temporária, de maneira articulada com todos os serviços de média complexidade e órgãos do sistema de garantia de direitos.
- Apresentar comprovante de inscrição perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o

Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme previsto no parágrafo único, art. 48 da Lei Federal 10.741/2003.

- A instituição deverá estar de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio e outras correlatas;

- A estrutura física da unidade deverá garantir a acessibilidade de pessoas idosas com deficiência, conforme previsto na Resolução – RDC n.º 502 de 27 de Maio de 2021.

- A Instituição deverá em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas;

Estimativa do valor da contratação:

Com base na pesquisa realizada, o valor da per capita foi pré-estabelecida em, no máximo, **R\$ 6.000,00**(seis mil reais) mensais.

Para tanto, considerando o quantitativo máximo de até 150(cento e cinquenta) idosos acolhidos, o presente instrumento, terá o seguinte custo:

Valor Total Mensal : R\$ 900.000,00 (R\$6.000 x 150);

Valor Total Anual: R\$ 10.800.000,00 (R\$ 9.000.000,00 x 12).

10 – Adequação Orçamentária:

A presente despesa foi devidamente provisionada na Lei Orçamentária Anual – LOA-2024 e, deverá correr a conta do Programa da Trabalho 1703.08.244.0630.2028., Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de recursos 1.500.100(Tesouro Municipal).

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade credenciada convocada] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Concorrência Pública de Credenciamento realizada por meio do processo administrativo nº ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008**, pelo **Decreto Rio Nº 51.633, de 09 de novembro de 2022**, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015 e 49.415/2021**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes

do Edital e de seus Anexos, pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação da contratada na qualidade de **Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI**, para prestar serviços que assegurem o apoio operacional e técnico para até xxx (xxxx) idosos, de ambos os sexos, dependentes grau III – que são idosos com dependência que requerem assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou que tenham comprometimento cognitivo –, referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS – serviços esses devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa per capta mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **Arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança da Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS. esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SMAS se utilizará da garantia para assegurar as

obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-

garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do

correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

4) **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Especificamente, no caso, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus

empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA; e

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, a ser atestada pelo(a) _____

[*setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato*], sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

III - prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s) e sejam pertinentes à execução do(s) contrato(s);

IV - fornecer os meios necessários à execução do objeto do(s) contrato(s) por parte da(s) credenciada(s) contratada(s);

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no(s) contrato(s), no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [autoridade competente], na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (e) **Advertência;**
- (f) **Multa;**
- (g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário	03

	sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter

compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da pessoa jurídica)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da pessoa jurídica)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref.
Licitação nº ____/____
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da pessoa jurídica)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV,
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da pessoa jurídica)**

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da pessoa jurídica)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

(Papel timbrado ou nome da pessoa jurídica)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº _____/_____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.



Fls.

Rubrica:

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel timbrado ou nome da pessoa jurídica)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº _____/_____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

(Papel timbrado ou nome da pessoa jurídica)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº _____/_____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público
supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e
mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

ANEXO XIII
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos da potencial contratação.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) • Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	<p>(i) Experiência da pessoa jurídica interessada correspondente ao tempo, em anos, no atendimento de idosos com comprometimento no grau III.</p> <p>(ii) Experiência da pessoa jurídica interessada correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do atendimento de idosos com comprometimento no grau III.</p> <p>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do atendimento de idosos com comprometimento no grau III, demonstrando notória competência na área, a ser comprovada mediante certidões e/ou atestados.</p>	<p>Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos)</p> <p>Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos)</p> <p>Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)</p>
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	<p>(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na pessoa jurídica interessada para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	<p>Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos)</p> <p>Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos)</p> <p>Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)</p>